



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	Danniel Cavalcante Lopes
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre a contratação de professor visitante no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.
1. Relatório	
Minuta altera a resolução Consepe/Ufersa no 001 de 22 de janeiro de 2020 sobre as normas de contratação de professor visitante e professor visitante estrangeiro no âmbito da Ufersa. As alterações apresentadas foram realizadas por uma comissão composta de professores atuantes em programas de pós-graduação distintos da instituição. Analizando a resolução proposta pela comissão, essa relatoria emite parecer aprovando o texto da norma sem alterações.	
2. Voto	
x	Aprovar texto da norma sem alterações
	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	

Mossoró, 31 de Outubro de 2025

Danniel Cavalcante Lopes
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/X2025, DE XXX DE XXXXXX de 2025.

Altera a Resolução Consepe/Ufersa nº 001, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas para a contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — Consepe da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO — Ufersa**, no uso de suas atribuições legais e com base na necessidade de atualizar a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2020, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas para a contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); no teor da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 18, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da UFERSA; nos níveis atualizados elaborados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em relação ao Qualis Periódico vigente (2017-2020), disponível na Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br>), e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme a Portaria CNPq nº 1.825, de 28 de junho de 2024, que alterou a identificação dos níveis das bolsas das modalidades de Produtividade do CNPq na Tabela de Valores das Bolsas e Outros Benefícios no País; e na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XXª Reunião Ordinária de 202X** em sessão realizada no dia xxx de xxxx de 202x, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regularizar os procedimentos para admissão e critérios de atuação do professor visitante e do professor visitante estrangeiro, visando à consolidação e à qualificação de programas de pós-graduação, bem como o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da Ufersa.

Art. 2º Define as diretrizes básicas, para a admissão de professor visitante e professor visitante estrangeiro para atender à necessidade temporária de excepcional interesse institucional.

Art. 3º Todas as contratações, devidamente autorizadas pelo Reitor, terão os seguintes objetivos, nos termos dos arts. 2º, incisos IV e V, e § 5º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993:

I – possibilitar a permanência, em caráter temporário, junto aos Programas de Pós-Graduação — PPGs da Ufersa, de pesquisadores nacionais ou estrangeiros de reconhecida competência e liderança em suas áreas de conhecimento, que possam contribuir para a consolidação e internacionalização dos PPGs da Ufersa;

II – reforçar as linhas de pesquisa dos PPGs da Ufersa; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III – promover e expandir a cooperação e produção científica e tecnológica nacional e internacional da Ufersa.

Art. 4º Os candidatos à vaga de professor visitante e de professor visitante estrangeiro deverão atender os critérios para classificação na categoria de Professor Visitante Sênior ou Professor Visitante Júnior, de acordo com os seguintes requisitos:

I – na categoria de Professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador do título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos, com produção científica equivalente ao perfil de pesquisador Bolsista de Produtividade em Pesquisa, níveis A ou B, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, de acordo com a normativa em vigor, na área de avaliação do programa ao qual está concorrendo a vaga;

II – na categoria de Professor Visitante Júnior, o candidato deverá ser portador do título de doutor por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos e menor que 10 (dez) anos, com produção científica equivalente ao perfil de pesquisador Bolsista de Produtividade em Pesquisa, nível C, do CNPq, de acordo com a normativa em vigor, na área de avaliação do programa ao qual está concorrendo a vaga;

III – não possuir acumulação de cargo, emprego ou função pública;

IV – não haver sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei Federal nº 8.745/93;

V – não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.745/93; e

VI – para candidatos a professor visitante estrangeiro, ter fluência em língua espanhola ou inglesa.

Art. 5º O contrato se dará pelo período mínimo de 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses, sendo admitida(s) renovação(ões) sucessiva(s) desde que não ultrapasse o total de 48 (quarenta e oito) meses, para professores visitantes estrangeiros e 24 (vinte e quatro) meses, para professores visitantes, em atendimento ao art 4º, incisos II e V, e seu parágrafo único, incisos I e III, da Lei nº 8.745/93.

§ 1º A contratação está condicionada à disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes — BPEq da Ufersa e, somada ao número de professores substitutos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Ufersa.

§ 2º O regime de trabalho do professor visitante (nacional ou estrangeiro) será o de dedicação exclusiva.

§ 3º A remuneração devida ao professor visitante e ao professor visitante estrangeiro terá como parâmetro a remuneração devida aos ocupantes do cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, não podendo ser superior à remuneração fixada para os servidores de final da Carreira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º O professor contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser integrante da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.745/93; e

IV – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato, independentemente de outras responsabilizações às autoridades envolvidas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A seleção será feita mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União — DOU, por meio de análise curricular (itens da Tabela no Anexo II) e de plano de trabalho elaborado pelo candidato.

(Liana — Alterar) Art. 7º A seleção será realizada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS), mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União — DOU, por meio de análise curricular (itens da Tabela no Anexo II) e de plano de trabalho elaborado pelo candidato. **Justificativa: Para uma maior transparência no trâmite do processo seletivo, os candidatos devem ter ciência de que a responsabilidade do edital é da CPPS.**

§ 1º Será atribuído o peso de 50% (cinquenta por cento) para o currículo e de 50% (cinquenta por cento) para o plano de trabalho, elaborado conforme critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º A tabela para pontuação de que trata o Anexo II desta Resolução, poderá ser modificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROPPG sempre que houver mudanças no conceito dos periódicos científicos no Qualis/CAPES.

(Liana — Excluir § 2º) **Justificativa: Não serão mais lançadas listas Qualis/CAPES. Sugere-se uma forma alternativa de pontuação da produção científica.**

Art. 7-A Os processos seletivos para a contratação de professor visitante e professor visitante estrangeiro observarão as políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução Consuni/Ufersa nº 18, de 22 de abril de 2025, ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 8º A PROPPG será responsável pela designação da banca examinadora para seleção dos candidatos a professor visitante e de professor visitante estrangeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes e 01 (um) suplente, detentores do título de doutor.

§ 2º Compete à Banca Examinadora calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá das notas atribuídas aos itens do currículo (conforme Tabela no Anexo II) e do plano de trabalho.

§ 3º Para fins de pontuação do currículo, conforme o Anexo II, serão consideradas apenas as produções científicas e atividades desenvolvidas no ano vigente e nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III

EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 9º O Edital para contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Ufersa será publicado no DOU e nele deverá constar, obrigatoriamente:

(Liana — Alterar) Art. 9º O Edital para contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Ufersa será elaborado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) e será publicado no DOU, nele devendo constar, obrigatoriamente: **Justificativa: Para fins de registro, ao deixar evidente e documentado que a elaboração do é edital ficará a cargo da CPPS.**

I - número de vagas, com a devida indicação daquelas reservadas para as ações afirmativas;

II – regime de trabalho;

III – setor (es) de estudo(s)/área de conhecimento;

IV – requisitos, período, local e horário das inscrições;

V – prazo de validade da seleção;

VI – normas que regerão a seleção; e

VII – prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Ufersa.

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O candidato à vaga de professor visitante e professor visitante estrangeiro deverá encaminhar a PROPPG a seguinte documentação:

(Liana - Alterar) Art. 10. O candidato à vaga de professor visitante e professor visitante estrangeiro deverá encaminhar à CPPS a documentação a seguir relacionada: **Justificativa: O procedimento de inscrição, assim como a elaboração do edital, será responsabilidade da CPPS.**

I – formulário de inscrição, conforme Anexo I, disponível na página eletrônica da PROPPG;

(Liana - Alterar) I – formulário de inscrição, conforme Anexo I, disponível na página eletrônica da CPPS; **Justificativa: Como o procedimento de inscrição é responsabilidade da CPPS, os anexos deverão estar disponíveis na página da Comissão.**

II – plano de trabalho contendo as seguintes informações:

a) atividades acadêmicas planejadas para a pós-graduação (disciplinas, orientações, projeto de pesquisa, outras);

b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido na área de atuação do programa;

c) impactos da proposta nos indicadores do PPG avaliados pela CAPES no sentido de contribuir para a criação de doutorado em programas com nota 3 e/ou na internacionalização e inovação de programas com nota 4, 5, 6 e 7; e

d) metas a serem atingidas, acompanhadas de indicadores de desempenho em termos de produção científica, formação de recursos humanos, parcerias e colaborações com grupos nacionais e internacionais de excelência, fortalecimento de linhas de pesquisa inovadoras, dentre outros aspectos acadêmicos relevantes para a excelência do programa.

III - *Curriculum Vitae*, devidamente atualizado na Plataforma Lattes, com destaque para a produção intelectual referente ao ano de publicação do edital e aos 5 (cinco) anos anteriores, e tabela de pontuação constante no Anexo II;

IV – diploma de doutorado ou certificado de conclusão de acordo com a especificação da vaga oferecida pelo PPG;

V – cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros; e

VI – cópia do passaporte para candidatos estrangeiros.

Parágrafo único. O contrato do professor visitante estrangeiro ficará condicionado à autorização de trabalho pelo Ministério da Economia e pela concessão do visto pelo Ministério das Relações Exteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 11. A nota final de cada candidato será obtida em conformidade com o parágrafo único do Art. 7º.

§ 1º Serão desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento) no plano de trabalho.

§ 2º Será escolhido para ser contratado o candidato habilitado que obtiver maior nota final.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior produção científica e em seguida maior tempo de titulação do doutorado.

Art. 12. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO V-A
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 12-A. São atribuições do professor visitante e do professor visitante estrangeiro, no âmbito de sua atuação na Universidade:

I - atuar nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas exclusivamente à pós-graduação;

II - integrar comissões temporárias relacionadas à pós-graduação, quando designado;

III - ofertar cursos de pesquisa, metodologia e temas afins no âmbito dos Programas de Pós-Graduação ou quando demandados pela PROPPG;

IV - contribuir com as atividades de pesquisa e de divulgação científica dos Programas aos quais estiver vinculado; e

V - participar, contribuindo com a sua organização e execução, de eventos científicos promovidos pela Ufersa, em especial os relacionados à pesquisa e à pós-graduação.

§ 1º A participação de professores visitantes e professores visitantes estrangeiros nas aulas dos Cursos de Graduação da Ufersa, se necessário e conveniente, devem ser esporádicas e previamente acordadas com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que ele está vinculado e a PROPPG.

(Liana – Alterar) § 1º A participação de professores visitantes ou professores visitantes estrangeiros nas aulas da Graduação da Ufersa deve ser esporádica e condicionada à prévia autorização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o professor está vinculado, seguida de despacho favorável da PROPPG, quando julgada necessária e conveniente. **Justificativa: Melhorar clareza e fluidez da redação, além de corrigir a instância decisória, garantindo a conformidade regimental.**

§ 2º Em nenhuma hipótese, a participação referida no parágrafo anterior poderá se dar em prejuízo da atividade principal do professor visitante e professor visitante estrangeiro de atuação na pós-graduação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade.

Art. 14. Caberá à comissão de seleção dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

Art. 15. Caberá ao candidato estrangeiro arcar com todos os procedimentos e custos para legalidade, para seu deslocamento e para sua permanência no Brasil.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPG, cabendo recurso ao órgão colegiado competente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL PROPPG xx/xxxx

(Liana - Alterar) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL xx/xxxx

Justificativa: Tratar-se-á de Edital da UFERSA, não devendo, portanto, constar o nome da PROPPG nos anexos, assim como os demais editais disponíveis na página da CPPS.

1. DADOS PESSOAIS

Nome:			Foto 3 x 4 (recente)
Pai:			
Mãe:			
Data de Nascimento: ____/____/____		CPF:	
Naturalidade:		UF:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de emissão: ____/____/____	

2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro:		Bairro:	
CEP:	Município:		UF:
Telefone:		E-mail:	

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação	Nome do Curso:		
	Instituição:		
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:
	Início (mm/aa):	Término (mm/aa):	
Pós-Graduação	Nome do Curso:		
	Instituição:		
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:
	Início (mm/aa):	Término (mm/aa):	
Pós-Graduação	Nome do Curso:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

	Instituição:		
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:
	Início (mm/aa):		Término (mm/aa):

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

(Indique, começando pela mais recente ou atual, suas três últimas atividades profissionais remuneradas)

Instituição	Período		Tipo de atividade (Docência, pesquisa, extensão, outras)
	Desde (mm/aa)	Até (mm/aa)	

Endereço Profissional:

CEP:	Município:	UF:
------	------------	-----

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

5. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER

--

7. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____ declaro que o preenchimento deste formulário é de minha inteira responsabilidade e que estou de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste processo de seleção, nos termos do Edital PROPPG xx/xxxx.

Mossoró (RN), de de 20__.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II

TABELA PARA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO
DO EDITAL PROPPG xx/xxxx

(Liana - Alterar) TABELA PARA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO
DO EDITAL xx/xxxx

Justificativa: Tratar-se-á de Edital da UFERSA, não devendo, portanto, constar o nome da PROPPG nos anexos, assim como os demais editais disponíveis na página da CPPS.

CANDIDATO: _____

PONTUAÇÃO TOTAL: _____

	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1. ATUAÇÃO PROFISSIONAL		
Atuação no ensino superior na área do programa de Pós-Graduação (responsável por disciplina/semestre, últimos 5 anos)	2,0	
Atuação no ensino superior em áreas afins do programa de Pós-Graduação (responsável por disciplina/semestre, últimos 5 anos)	1,0	
Atuação em empresas na área do programa (últimos 5 anos)/semestre	1,5	
Orientação de monografia de curso de especialização na área do programa de Pós-Graduação	2,0	
Orientação de monografia de curso de graduação na área do programa de Pós-Graduação	1,5	
Orientação de projeto de Iniciação Científica na área do programa de Pós-Graduação	1,5	
Orientação de monitoria na área do programa de Pós-Graduação	1,0	
Orientação de Dissertação	5,0	
Orientação de Tese	10,0	
Participação em bancas de dissertação ou tese	2,0	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA		
2.1. Artigos Científicos (Qualis/CAPES da Área do Programa para o qual está concorrendo)		
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis A1)	10,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis A2)	9,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis A3)	8,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis A4)	7,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis B1)	4,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis B2)	3,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis B3)	2,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (Qualis B4)	1,0	
(Liana Alteração) Alterar todo o item 2.1		
2.1. Artigos Científicos Justificativa: Não há mais divulgação de Qualis, por decisão da CAPES.		
Periódico de Alto Impacto (JCR/SJR) - Quartil 1 (Q1) na WoS/Scopus	10,0	
Periódico de Impacto Intermediário - Quartil 2 (Q2) na WoS/Scopus	8,0	
Periódico Internacional de Ampla Cobertura - Quartis 3 e 4 (Q3/Q4) na WoS/Scopus	6,0	
Periódico de Excelência Nacional/Regional (Não JCR/SJR) - Indexado SciELO OU h5-Index no Top 25% da Área no Google Scholar Metrics	4,0	
Periódico com Rigor Comprovado - política editorial publicada e double-blind review	2,0	
Bonificação de Impacto Direto - pontuação para cada 10 citações no Artigo (2 pontos a cada 10 citações no Google Scholar)	2,0	
2.2. Livros e capítulos de livros (Não serão aceitos livros e/ou capítulos de livros publicados como anais de eventos)		
Publicação de livro na área do Programa de Pós-Graduação (com ISBN)	8,0	
Publicação de capítulo de livro na área do Programa de Pós-Graduação (com ISBN ou ISSN)	12,0	
2.3. Trabalhos publicados em anais de eventos na área do Programa (máximo 12 pontos)		
Publicação de resumo em evento internacional	1,0	
Publicação de resumo em evento nacional	0,75	
Publicação de resumo em evento regional	0,5	
Publicação de resumo em evento local	0,25	
3. PRODUÇÃO TÉCNICA		
Publicação técnica (até 10 publicações)	0,2	
Publicação de artigo em jornal de circulação nacional ou internacional (até 10 publicações)	0,2	
Publicação de artigo em jornal de circulação regional ou local (até 10 publicações)	0,1	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

4. DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO OU PROCESSO		
Para cada produto ou processo desenvolvido com patente concedida	10,0	
PONTUAÇÃO TOTAL	-	

Mossoró, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato(a): _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Liana Holanda Nepomuceno Nobre
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas para a contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.
1. Emendas	
Emenda 01. Alterar a redação do artigo 7º para: <i>Art. 7º A seleção será realizada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS), mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União — DOU, por meio de análise curricular (itens da Tabela no Anexo II) e de plano de trabalho elaborado pelo candidato.</i> Justificativa: Para uma maior transparência no trâmite do processo seletivo, os candidatos devem ter ciência de que a responsabilidade do edital é da CPPS. Emenda 01. Excluir o parágrafo 2º do artigo 7º: <i>§ 2º A tabela para pontuação de que trata o Anexo II desta Resolução, poderá ser modificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROPPG sempre que houver mudanças no conceito dos periódicos científicos no Qualis/CAPES.</i> Justificativa: Não serão mais lançadas listas Qualis/CAPES. Sugere-se uma forma alternativa de pontuação da produção científica. Emenda 03. Alterar a redação do artigo 9º, caput, para: <i>Art. 9º O Edital para contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Ufersa será elaborado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) e será publicado no DOU, nele devendo constar, obrigatoriamente:</i> Justificativa: Para fins de registro, ao deixar evidente e documentado que a elaboração do edital ficará a cargo da CPPS.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 03. Alterar a redação do artigo 10, *caput*, para:

Art. 10. O candidato à vaga de professor visitante e professor visitante estrangeiro deverá encaminhar à CPPS a documentação a seguir relacionada:

Justificativa: O procedimento de inscrição, assim como a elaboração do edital, será responsabilidade da CPPS.

Emenda 04. Alterar a redação do artigo 10, I, para:

I – formulário de inscrição, conforme Anexo I, disponível na página eletrônica da CPPS;

Justificativa: Como o procedimento de inscrição é responsabilidade da CPPS, os anexos deverão estar disponíveis na página da Comissão.

Emenda 0X. Alterar a redação do artigo 12, paragrafo 1, para:

§ 1º A participação de professores visitantes ou professores visitantes estrangeiros nas aulas da Graduação da Ufersa deve ser esporádica e condicionada à prévia autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o professor está vinculado, seguida de despacho favorável da PROPPG, quando julgada necessária e conveniente.

Justificativa: Melhorar clareza e fluidez da redação, além de corrigir a instância decisória, garantindo a conformidade regimental.

Emenda 05. Alterar, no Anexo I, o título do formulário para:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº xx/xxxx

Justificativa: Tratar-se-á de Edital da UFERSA, não devendo, portanto, constar o nome da PROPPG nos anexos, assim como os demais editais disponíveis na página da CPPS.

Emenda 06. Alterar, no Anexo II, o título da tabela para:

TABELA PARA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº xx/xxxx

Justificativa: Tratar-se-á de Edital da UFERSA, não devendo, portanto, constar o nome da PROPPG nos anexos, assim como os demais editais disponíveis na página da CPPS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 07. Alterar, no Anexo II, as pontuações dos artigos científicos.

Justificativa: Não há mais divulgação de Qualis, por decisão da CAPES.

2.1. Artigos Científicos		
Periódico de Alto Impacto (JCR/SJR) - Quartil 1 (Q1) na WoS/Scopus	10,0	
Periódico de Impacto Intermediário - Quartil 2 (Q2) na WoS/Scopus	8,0	
Periódico Internacional de Ampla Cobertura - Quartis 3 e 4 (Q3/Q4) na WoS/Scopus	6,0	
Periódico de Excelência Nacional/Regional (Não JCR/SJR) - Indexado SciELO OU h5-Index no Top 25% da Área no Google Scholar Metrics	4,0	
Periódico com Rigor Comprovado - política editorial publicada e double-blind review	2,0	
Bonificação de Impacto Direto - pontuação para cada 10 citações no Artigo (2 pontos a cada 10 citações no Google Scholar)	2,0	

LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE

Conselheiro do CONSEPE